

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3005/17

N.º 3034/17

N.º 2121/18

PROTOCOLO N.º 14.773.122-1

PROTOCOLO N.º 14.840.472-0

PROTOCOLO N.º 16.108.059-4

PARECER CEE/CEIF N.º 278/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LINHA PROGRESSO – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA SANT`ANA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LINHA CONRADO – ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3005/17 e outros

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do reconhecimento do curso.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento do curso, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Diante da ressalva apresentada, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Foram apresentados os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3005/17 e outros

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 3005/17 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
E E C Linha Progresso - EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Resolução n.º 3855/14, de 29/07/14; de 24/01/13 a 24/01/18	Excepcionalmente, de 25/01/18 a 31/12/24
E E C Nova Sant`Ana - EF	São Jorge do Oeste/ Dois Vizinhos	Resolução n.º 694/14, de 05/02/14; de 28/02/13 a 28/02/18	Excepcionalmente, De 29/02/18 a 31/12/24
E E C Linha Conrado – EF	Dois Vizinhos	Resolução n.º 2619, de 24/08/15; de 02/03/14 a 02/03/19	Excepcionalmente, de: 03/03/19 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 3005/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF